



LEI Nº 531/2014

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS ESTADO DE MATO GROSSO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Paranhos estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Título Definitivo de Domínio Pleno, sem alienação conforme determina a Lei Federal nº. 6.431/77 e Lei Municipal nº. 045/90, Artigo 5º, Parágrafo 2º que preceitua que “fica reduzida dita taxa de alienação, para ate isenção, quando requerente comprovar a impossibilidade do pagamento da mesma”.

Parágrafo Único – Considerando o artigo 1º desta Lei, concede-se Título Definitivo para o proprietário:

* **José Captulino Cândido**, inscrito no CIC: 254550361-49, e RG. 930.782 SSP/MS, lote nº 07 da quadra nº 18 com uma área de 25.00 x 50.00 = 1250.00m². Localizado na Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 2457 – Centro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de março de 2014.



JULIO CESAR DE SOUZA
Prefeito Municipal